



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-26/2019

Pedido de esclarecimentos - 2

Pedidos de esclarecimento:

“Questionamento 09

Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada para a prestação de serviços de assistência/ garantia técnica. Entendemos que a eventual prestação de serviços de assistência técnica por uma das credenciadas da Licitante (obviamente, sob responsabilidade desta Licitante) não caracteriza subcontratação e está autorizada, não fazendo parte da vedação constante no item 12.13 do Anexo II - Termo de Referência – deste Edital. Pede-se a este Órgão a confirmação do nosso entendimento.

Questionamento 10

Através dos Acórdãos de nº 1.647/2010-TCU-Plenário e Nº 2601/2011 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs), por parte de Licitantes em processos de Pregão Eletrônico, viola o princípio de isonomia do certame. Assim sendo, visando garantir o princípio de isonomia no presente processo licitatório, podemos entender que é absolutamente vedada a utilização de sistema robotizado que implique em envio automático de lances? Está correto nosso entendimento?

Questionamento 11

Também em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances “robô”, estará ela passiva de desclassificação com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?”

Resposta da Selc:

“

Questionamento 9

Entendimento correto.

Questionamento 10

Entendimento correto.

Questionamento 11

Entendimento correto.

”